



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Ofício n. 36 /2018/GOV

Porto Velho, 3 de julho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
JURACI JORGE DA SILVA
Procurador-Geral do Estado de Rondônia - PGE
N E S T A

Senhor Procurador-Geral,

Com atenciosos cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, para fins de arguição de inconstitucionalidade, cópia da Lei Complementar nº 983, de 26 de junho de 2018, que “Acrescenta o § 3º ao artigo 96 da Lei Complementar nº 76, de 27 de abril de 1993, que ‘Dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado de Rondônia, e dá outras providências.’”, a qual foi promulgada pela Assembleia Legislativa.

Na oportunidade, reafirmo meus sinceros protestos de especial estima e consideração.



DANIEL PEREIRA
Governador

de 0005.22.46951 2018-9.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 160/2018-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou, nos termos dos §§ 5º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Lei Complementar nº 983, de 26 de junho de 2018, que “Acrescenta o § 3º ao artigo 96 da Lei Complementar nº 76, de 27 de abril de 1993, que ‘Dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado de Rondônia, e dá outras providências’”, e encaminha cópia em anexo para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de junho de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 29 / 06 / 2018
Horas 10 : 00
Por: E. Lisângela



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

LEI COMPLEMENTAR Nº 983, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

Acrescenta o § 3º ao artigo 96 da Lei Complementar nº 76, de 27 de abril de 1993, que “Dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado de Rondônia, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 5º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescentado o § 3º ao artigo 96 da Lei Complementar nº 76, de 27 de abril de 1993, que “Dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado de Rondônia, e dá outras providências.”, com a seguinte redação:

“Art. 96.
.....

§ 3º. Os Peritos de Natureza Criminal do Estado de Rondônia poderão exercer outra atividade técnica ou científica autônoma remunerada, desde que ocorra compatibilidade de horário e a não acumulação de cargo público.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de junho de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

Major Amaranté 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

